

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DA ABDI – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA.

Referente ao CONCURSO Nº 001/2020 – DIGITAL.BR
RECURSO ADMINISTRATIVO

CENTRO UNIFICADO DE INOVAÇÃO APLICADA – CUIA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.488.148/0001-48; INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL/UBIQUA (CNPJ nº 06.965.698/0001-66) e SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ – SEBRAE/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.665.129/0001-03, que compõe a rede proponente do PROJETO INOVAPI, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de V.Sa., com fundamento nos termos do Edital em epígrafe, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que DESCLASSIFICOU o projeto, o que faz com fulcro nas razões que passa a expor:

1. DO JULGAMENTO DO PROJETO APRESENTADO

Após análise da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 34/2020, para avaliar os critérios de elegibilidade do edital em epígrafe, o projeto apresentado pelos Recorrentes foi desclassificado, com base no seguinte argumento:

INOVAPI – observou-se que não foi acrescentado o estatuto, contrato social ou outro instrumento que evidencie claramente a finalidade e missão institucional da instituição INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL/UBIQUA, participante da rede proponente. No lugar de seu estatuto/contrato social foi acrescentado o estatuto/contrato social, em duplicidade, da instituição Centro Unificado de Inovação Aplicada – CUIA. A ausência do documento contraria o previsto no item 6.2.2.1, ensejando indeferimento da inscrição. Do mesmo modo, cooperam com a desclassificação da proposta o fato da inscrição ter sido

finalizada, por meio do sítio eletrônico do Digital.br (<https://digitalbr.abdi.com.br/>), no dia 15/08/2020 às 01:20:53, ou seja, fora do prazo regulamentar de inscrições (dia 14/08/2020 até 23:59:59).

Em que pese a elevada cultura intelectual dos membros da respeitosa Comissão e o reconhecido cuidado na análise do projeto apresentado pelos Recorrentes, os motivos utilizados para fundamentar a desclassificação do projeto são meramente formais, além do que, o pequeno atraso na apresentação do projeto (*menos de 1h30min*) decorreu de motivo de força maior, eis que foi observado uma instabilidade no sistema, conforme se expõe a seguir.

2. DA AUSÊNCIA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DO INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL/UBIQUA (CNPJ nº 06.965.698/0001-66)

Em relação ao documento que a Comissão certificou como ausente, pode ter acontecido um equívoco do coordenador do projeto, que no ato da juntada da vasta documentação, duplicou a juntada dos atos constitutivos de um dos proponentes da rede, contudo, tal equívoco pode ser entendido como meramente formal, o que se corrige nesse momento, apresentando os atos constitutivos da empresa INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL/UBIQUA (CNPJ nº 06.965.698/0001-66).

Considere-se, que o ato constitutivo do INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL/UBIQUA foi anexo em um arquivo zipado. Nele é possível verificar que o ato constitutivo está dividido em partes por se tratar de uma associação. As atas de assembleias estão presentes e demonstram a situação de formalização da instituição, evidenciando claramente a finalidade e missão institucional da instituição, de modo que se demonstra a aderência às exigências constantes no edital.

Ademais, destaque-se que a instituição é parceira do ecossistema local e contribui de forma ativa com o desenvolvimento das empresas locais.

Necessário registrar, ainda, que o projeto apresentado pelas Recorrentes foi analisado pela Comissão Especial e obteve nota 89,5, potencial classificação em 6º colocado por este critério, o que demonstra a relevância técnica do projeto para o desenvolvimento e transformação digital das empresas do segmento de comércio e serviço do Estado do Piauí, o que atende o objetivo do edital e contribui para que a ABDI atenda suas finalidades estatutárias.

Sobre o tema, importante destacar o entendimento do TCU esposado no v. Acórdão 357/2015-Plenário, que assim registrou: *no curso de procedimentos*

licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Ao julgar o projeto INOVAPI, poderia a comissão, prestigiando o formalismo moderado, ter convertido em diligência e solicitado a rede Proponente, ora Recorrente, que apresentasse o documento ausente, o que prestigiaria a primazia do interesse público e a vantajosidade, face à qualidade técnica do projeto apresentado, o que proporcionará resultados consideráveis ao desenvolvimento das empresas do segmento de comércio e serviços do Piauí.

Assim, forte em tais argumentos, apresenta-se os atos constitutivos da empresa INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL/UBIQUA (CNPJ nº 06.965.698/0001-66), que demonstra a aderência às exigências do Edital, razão pela qual, pleiteia, de logo, seja reconsiderada a decisão que desclassificou o projeto INOVAPI, por ausência de documentos.

3. DO ATRASO NA INSERÇÃO DO PROJETO INOVAPI NA PLATAFORMA ESPECIFICADA NO EDITAL

Sobre a questão do prazo de submissão do projeto, a equipe proponente estava trabalhando diretamente na plataforma de submissão de projeto da ABDI (<https://digitalbr.abdi.com.br>), uma vez que havia campos que não permitiam realizar facilmente as operações de copiar e colar que poderiam agilizar o trabalho de escrita em um documento local (word) para posterior inclusão nos determinados campos do formulário (por exemplo, os campos dos indicadores e metas, que requeriam a digitação um a um).

Diante dessa limitação, foram realizadas muitas inserções de dados diretamente no formulário, mantendo-o aberto por um longo período, sendo certo que a escrita foi concluída antes do horário de fechamento previsto.

Entretanto, ao concluir o trabalho de escrita e revisão de todos os campos (*utilizado os links de navegação na parte superior do formulário*), foram sinalizados erros de verificação de campos ao tentar realizar o envio do nosso projeto antes do horário de encerramento.

De fato, o sistema de submissão apresentou erros de verificação de campos, informando que os mesmos estavam sem preenchimento, mesmo estando preenchido nas seções do formulário.

Foram realizadas várias tentativas de envio, contudo, aparecia a mensagem apontando erros, mesmo se verificando que os campos estavam preenchidos, observando-se uma inconsistência no sistema.

Diante do problema, foi encaminhado e-mail para o contato disponibilizado pela ABDI relatando o ocorrido via formulário próprio (<https://digitalbr.abdi.com.br/contato>), o que pode ser verificado internamente pela comissão. Considere-se que a rede proponente teve o cuidado de registrar a instabilidade da plataforma ainda antes do período de encerramento.

A equipe, nesse momento, já havia praticamente desistido de concluir a submissão do projeto *on-line*, diante do problema ocorrido, visto que não se sabia com clareza o que fazer diante da situação.

Como última tentativa, a equipe executou a manobra de desconectar e reconectar a conta, momento que se percebeu que os campos criticados de fato não haviam sido enviados para o sistema da ABDI, possivelmente por uma falha de gestão de seção aberta do navegador diante de um longo período de conexão/navegação e/ou por não terem sido enviadas de fato em decorrência da nossa forma de navegação entre as seções a partir dos links superiores na barra de etapas de preenchimento do formulário, que apenas mantinham as informações localmente no navegador sem realizar o envio ao servidor.

Diante da situação, mesmo estando próximo do horário de fechamento, foi decidido pela Equipe tentar continuar com a reinserção de todas as informações perdidas que estavam no formulário e que não foram salvas, o que levou a ultrapassar o horário limite indicado no presente edital em 01h20min53seg.

Registre-se que, mesmo ultrapassando o limite de prazo, o sistema não fechou e continuou disponível e recebendo documentos, o que levou a equipe a concluir que realmente o sistema estava instável e as horas seguintes foram concedidas para compensar o tempo de instabilidade.

Considere-se que a submissão foi concluída 1h20min53seg após o prazo estipulado no edital, o que é plenamente aceitável, diante dos problemas observados no sistema.

Importante reconhecer, nesse momento, a importância e transparência da ABDI e de sua equipe em garantir a condução do processo do edital, ao mesmo tempo em que aponta-se a importância deste projeto, o qual foi bem avaliado pela comissão (Nota 89,5) e que atenderá muito bem ao objetivo e escopo definido pelo edital e proporcionará o desenvolvimento do ecossistema de inovação, das empresas e da economia Estadual.

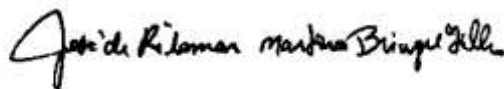
Este, por ser o único projeto deste porte e foco para o nosso Estado, será um divisor de águas capaz de impulsionar o desenvolvimento local das empresas por meio das intervenções de transformação digital dos seus negócios, que serão potencializados com a execução do presente projeto.

Ademais, após a análise dos projetos, não foi atingida a quantidade máxima de projetos prevista no Edital, o que justifica a reconsideração da decisão que desclassificou o projeto INOVAPI, sendo cabível uma reavaliação dos argumentos apresentados, para a consequente aprovação do projeto INOVAPI.

4. DO PEDIDO

Diante dos fatos ora apresentados, e, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como, do formalismo moderado, da primazia do interesse público e da vantajosidade, **REQUER** seja CONHECIDO e PROVIDO o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para que, em consequência, seja **CLASSIFICADO** o projeto INOVAPI.

Teresina, 03 de setembro de 2020.



CENTRO UNIFICADO DE INOVAÇÃO APLICADA – CUIA
CNPJ sob o nº 25.488.148/0001-48



INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL/UBIQUA
CNPJ nº 06.965.698/0001-66



SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ –
SEBRAE/PI
CNPJ nº 06.665.129/0001-03